PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 007/2023 – EXECUTIVO

"ALTERA OS ARTIGOS 54, 55, 57, 70 E 72 DA LEI MUNICIPAL N.º 4541/19, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, QUE 'DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS' NA FORMA QUE ESPECIFICA":::

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e parágrafo 4º do artigo 77 do Regimento Interno, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria do Chefe do Executivo, protocolado na Casa Legislativa no dia 02/03/2023 (quinta-feira) e encaminhado para parecer.

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, mas precisa de ajustes no tocante a técnica legislativa, motivo pelo qual apresentamos a seguinte **emenda** para ajustar a redação do artigo 1º, a saber:

a) O artigo 1º do projeto e os quatro dispositivos que estão sendo alterados da lei municipal nº 4541/2019, devem conter a seguinte redação:

"Artigo 1°. Os artigos 54, 55, 57, 70 e 72 da Lei Municipal n.º 4541, de 26 de fevereiro de 2019, que 'DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS', passam a vigorar com as seguintes redações:"

> *"Art. 54: Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão diplomados membros do Conselho Tutelar titulares, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução mediante novo Processo de Escolha.*

Clicksign 070a74c2-5aec-4386-ae5d-8184c8b9a8a0

Parágrafo único. Os demais candidatos que receberem votos serão diplomados membros do Conselho Tutelar suplentes, pela ordem de votação."

"Art. 55: O processo de escolha inicia-se com a publicação do edital de convocação para o pleito e registro das candidaturas e terá início 06 (seis) meses antes da data da eleição, com data unificada nacionalmente. "

"Art. 57: Para se candidatar a membro do Conselho Tutelar, serão obedecidos, além dos critérios estabelecidos no artigo 133 da Lei 8069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do adolescente, os seguintes requisitos:

I - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II - Residir no município há mais de 02 (dois) anos;

III - Estar em gozo dos direitos políticos;

IV - Escolaridade mínima de ensino médio completo;

V - Experiência mínima de 1 (um) ano na defesa dos direitos da criança e do adolescente ou curso de especialização em matéria da infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

VI- Fica obrigatória a participação, de todos os inscritos, em curso preparatório sobre o ECA com duração de 16 (dezesseis) horas, com frequência mínima de 75%.

"Art. 70: A função de membro do Conselho Tutelar será remunerada, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo como base o tempo dedicado ao cargo e as peculiaridades locais, fixando-se o valor de R$ R$ 3.687,09 (três mil e seiscentos e oitenta e sete reais e nove centavos).

Parágrafo único. A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á observando parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais."

"Art. 72: São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e

Clicksign 070a74c2-5aec-4386-ae5d-8184c8b9a8a0

enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

§ 1º Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao Promotor de Justiça com atribuições na área da infância e da juventude, em exercício nesta Comarca.

§ 2º A presença de uma das situações previstas no "caput" do dispositivo não impede a candidatura dos interessados, sendo considerado eleito o mais votado e ficando os demais impedidos de atuar no mesmo Conselho Tutelar enquanto aquele exercer seu mandato."

Na mensagem que acompanha a matéria, está estampada as mudanças na redação dos artigos de forma didática que facilita a compreensão das mudanças.

O Executivo por meio do ofício nº 58, de 02 de março de 2023, protocolado na Casa Legislativa em 03 de março de 2023, relatório dos Secretários Municipal da Assistência Social e Negócios Jurídicos a respeito da viabilidade da matéria.

O Chefe do Executivo, apresentou complementação às suas informações por meio do ofício nº 63, de 06 de março de 2023, prestando esclarecimento a respeito da alteração do artigo 70 demonstrando que se faz necessária a alteração e para tanto lembro que o atual valor recebido por cada conselheiro é de R$ 3.687,09 (mantido na nova redação do artigo 70).

Contudo, pontuou que a atual redação normativa (referência de (03) vezes o menor salário do funcionalismo público municipal) – pode gerar interpretação errônea, para tanto acompanha parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal e nota explicativa cujo texto da segue abaixo:

Clicksign 070a74c2-5aec-4386-ae5d-8184c8b9a8a0

Em relação a mudança do Art.70, segue complementação de informações:

a) A redação do Art. 70 causa confusão na Prefeitura, pois como o menor salário pago pela Prefeitura era de um salário mínimo, os conselheiros pleiteavam, toda vez que o salário mínimo era reajustado, sua adequação;
b) Hoje o menor salário pago pela Prefeitura é de R$ 1.354,16 (mil trezentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos;
c) O valor pago a cada conselheiro é de R$ 3.687,09 (três mil seiscentos e oitenta e sete reais e nove centavos);
d) Importante frisar que o Art. 70 apenas fixou, à época da Lei 4541/2019, um parâmetro remuneratório, mas tal redação causa confusão aos Conselheiros, pois os mesmos acham que a Prefeitura deve, sempre que o salário mínimo for reajustado ou sempre que o menor salário da Prefeitura for reajustado, reajustar sua remuneração, o que é vedado pelo parágrafo único do Art. 70, Súmula Vinculante 4 e 42 do STF;
e) Para evitar interpretações errôneas, é que o Art 70 deve ser alterado, fixando um valor remuneratório (valor que os Conselheiros recebem hoje), e os futuros reajustes serem conforme o realizado para os servidores da Prefeitura;
f) Segue parecer jurídico, emitido pela Procuradoria, acerca do tema;
g) Importante informar que não há necessidade de impacto orçamentário, pois não há aumento de valores.

User
1.354,16 x 3= R$ 4.062,48

Assim, a comissão entende que o **projeto de lei nº 007/2023**, do Executivo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador, observando-se a emenda acima.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, 07 de março de 2023.

(Assinaturas Eletrônica)

Relator: **LUIZ GUSTAVO DE SOUSA – (SABÁ)**

Presidente: JOSÉ EDUARDO GOMES JÚNIOR - (FOFO) **Membro: SAMUEL FARAH**

Clicksign 070a74c2-5aec-4386-ae5d-8184c8b9a8a0

Parecer JR - PL 007-23 - Exe - urg-ext.pdf

Documento número #070a74c2-5aec-4386-ae5d-8184c8b9a8a0

Hash do documento original (SHA256): e5ebd0bf03ca16ece5f1bed467694ab8c890c29c1af2e5d9528f4dfee99340c2

Assinaturas

José Eduardo Gomes Júnior
CPF: 303.962.998-06
Assinou em 07 mar 2023 às 11:05:40

Luiz Gustavo de Sousa
CPF: 181.168.838-10
Assinou em 08 mar 2023 às 09:10:23

Samuel Farah
CPF: 267.343.528-03
Assinou em 07 mar 2023 às 11:04:59

Log

07 mar 2023, 11:02:36	Operador com email procuradorjuridico@camarajardinopolis.sp.gov.br na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 criou este documento número 070a74c2-5aec-4386-ae5d-8184c8b9a8a0. Data limite para assinatura do documento: 06 de abril de 2023 (11:01). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
07 mar 2023, 11:02:39	Operador com email procuradorjuridico@camarajardinopolis.sp.gov.br na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 adicionou à Lista de Assinatura: *******1989 para assinar, via WhatsApp, com os pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Eduardo Gomes Júnior e CPF 303.962.998-06.
07 mar 2023, 11:02:39	Operador com email procuradorjuridico@camarajardinopolis.sp.gov.br na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 adicionou à Lista de Assinatura: *******8360 para assinar, via WhatsApp, com os pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luiz Gustavo de Sousa e CPF 181.168.838-10.
07 mar 2023, 11:02:39	Operador com email procuradorjuridico@camarajardinopolis.sp.gov.br na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 adicionou à Lista de Assinatura: *******6423 para assinar, via WhatsApp, com os pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Samuel Farah e CPF 267.343.528-03.

07 mar 2023, 11:04:59	Samuel Farah assinou. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *******6423, com hash prefixo 7183f9(...). CPF informado: 267.343.528-03. IP: 177.106.247.12. Componente de assinatura versão 1.460.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
07 mar 2023, 11:05:40	José Eduardo Gomes Júnior assinou. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *******1989, com hash prefixo 6d4176(...). CPF informado: 303.962.998-06. IP: 189.15.247.227. Componente de assinatura versão 1.460.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
08 mar 2023, 09:10:23	Luiz Gustavo de Sousa assinou. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *******8360, com hash prefixo ccb1ab(...). CPF informado: 181.168.838-10. IP: 179.241.21.250. Componente de assinatura versão 1.461.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
08 mar 2023, 09:10:28	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 070a74c2-5aec-4386-ae5d-8184c8b9a8a0.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 070a74c2-5aec-4386-ae5d-8184c8b9a8a0, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.